

CONTRATO Nº 113/2020, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2020.

MERCADO DIGITAL Nº 047/2020

PROCESSO SEI Nº 04016-00019560/2019-38

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF)** E A EMPRESA **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.**, PARA O REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DO SERVIÇO DE NEUROCIRURGIA DO HB.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF)**, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72 regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial - Quadra 101 - Bloco A, Brasília/DF, CEP: 70.335-900, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **SERGIO LUIZ DA COSTA**, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado nesta Capital Federal, inscrito no RG sob o n.º 27489519-5 SSP/SP, e no CPF nº 206.473.408-28, e a empresa **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.772.798/0006-67, com sede na Praça Agrícola La Paz Tristante, 121/131 parte 10, Parque Industrial Anhanguera – Osasco-SP, CEP 06.276-035, telefone: 11 2187-6200, e-mail: licitacoes.brasil1@medtronic.com, neste ato representada por **LEONARDO DE MORAES DOS SANTOS**, inscrito no RG sob o n.º 44.053.084-2 SSP/SP, e no CPF nº 323.110.578-12, conforme Procuração, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Seleção de Fornecedores, na Modalidade Mercado Digital com Registro de Preços, para Registro de Preços de material de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para realização de procedimentos do serviço de neurocirurgia do HB, conforme condições e especificações constantes no Ato Convocatório nº 047/2020 e seus anexos e no Elemento Técnico nº 26/2020 - IGESDF/DILOG/GERIL/COFAR, sujeitando-se as partes às disposições legais pertinentes e ao Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 231, de 05 de dezembro de 2017, mediante as cláusulas e condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento obedece aos termos do Ato Convocatório nº 047/2020 e seus anexos, da Ata de Registro de Preços nº 174/2020 – IGESDF, do Elemento Técnico nº 26/2020 (35843054), do Contrato de Gestão nº 001/2018 - SES/DF e seu Terceiro Termo Aditivo, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer SEI-GDF n.º 176/2020 - IGESDF/DIPRE/GAPRE/ASJUR (38247229), emitido pela Assessoria Jurídica do IGESDF e da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (37300995; 44813359), emitida pela Superintendência de Orçamento e Finanças do IGESDF, por intermédio da Gerência de Custos e Orçamento por meio do Memorando Despacho - IGESDF/DIADM/SUOFI/GECOR.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento tem por objeto o **Registro de Preços de material de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para realização de procedimentos do serviço de neurocirurgia do HB**, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Elemento Técnico nº 26/2020 (35843054), nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para entrega dos produtos será de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do HB, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A primeira entrega em consignação deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Gerência de Logística e Insumos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os materiais deverão ser repostos pelo fornecedor a medida que forem utilizados nos procedimentos efetuados pelo CONTRATANTE, mediante solicitação da Gerência de Logística e Insumos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da solicitação, devendo os produtos sempre estarem disponíveis aos médicos para uso.

PARÁGRAFO QUARTO - Os itens serão fornecidos conforme programação constante na Ordem de Fornecimento **em modo de consignação**. No momento da entrega a empresa deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) Os materiais deverão ter rótulos e todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990;
- b) Validade mínima dos materiais de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega, salvo se houver autorização do HB;
- c) Os materiais deverão possuir Registro na ANVISA.

PARÁGRAFO QUINTO - Deve ser disponibilizado GERADOR EXTERNO DE TESTE durante o período de teste dos geradores medulares.

PARÁGRAFO SEXTO - Especificação Técnica dos itens com entrega em cautela/consignação.

a) Abaixo, segue a listagem dos itens descritos e apresentados de forma independente.

b) Importante salientar algumas informações imprescindíveis:

1 – Estão listados, entre os itens, os diversos componentes denominados “neuroestimuladores” e bombas de infusão de fármacos, para estimulação cerebral profunda, de nervos periféricos e medulares. Contemplando as inúmeras patologias que podem ser tratados com este tipo específico de terapêutica.

2 – Como já informado no texto do Elemento Técnico, quando se fala em “neuroestimulador”, pode-se estar se referindo a um sistema completo de estimulação (marca-passo ou gerador de pulsos, eletrodos e, se for o caso, extensões conectadas a esse gerador) ou somente partes desse sistema, seja somente o gerador, eletrodos (definitivos ou de teste) ou extensões. O mesmo afirma-se para as bombas de infusão de fármacos, para as quais pode ser necessário o kit completo que inclui a bomba de infusão e o cateter de infusão conectado a ela ou somente um desses componentes.

3 – Os diversos itens abaixo representam a maioria das tecnologias de neuroestimulação e de infusão de fármacos existentes atualmente e já utilizadas há anos no Brasil e no mundo. Todas com comprovado nível de evidência de eficácia.

4 – Também como já detalhadamente demonstrado no corpo do Elemento Técnico nº 026/2020 (35843054), cada paciente possui um quadro patológico individual e, por consequência, o tipo de material necessário deve ser igualmente individualizado para cada caso. Cabe ao neurocirurgião staff responsável pela solicitação justificar qual tipo de neuroestimulador, seja como um sistema completo ou apenas algumas partes, e, se for o caso, com qual tipo de tecnologia de neuroestimulação, justificar, em seu pedido e relatório, o motivo, caso se enquadre, de um modelo em especial dentre os abaixo ou se qualquer aparelho é suficiente para o padrão patológico do paciente, sendo necessário então a disponibilidade de todos os modelos descritos para tal decisão.

5 – Em alguns casos, pode haver compatibilidade ou não de partes do sistema de neuroestimulação de uma tecnologia específica com outros de diferentes tecnologias. Em outros casos não. Sendo de que, em cada situação, deverá haver manifestação, no relatório de solicitação do staff neurocirurgião solicitante, se há possibilidade de se mesclar componentes de especificações distintas ou não.

6 – Os eletrodos percutâneos ou em placa utilizados durante o período de teste para a indicação de implante definitivo de sistema completo de neuroestimulador medular podem ser do tipo de teste descartáveis ou definitivos a depender da técnica utilizada. Este item será justificado no relatório de solicitação de cada caso.

7 – De forma alguma, ratificamos com veemência, o quantitativo abaixo representa o total de sistemas que devem ser adquiridos. Este Processo refere-se, somente, a uma estimativa baseada nos diversos anos em que não houve aquisição pela Secretaria de Saúde e as dezenas e dezenas de pacientes, judicializados ou não que aguardam o procedimento e à demanda futura dentro dos próximos anos. Informações presentes nos diversos documentos oficializados pela Unidade de Neurocirurgia e nos Protocolos de indicação e Neuroestimuladores vigentes. Os eletrodos de teste, descritos no Protocolo.

8 – Reforçamos o fato que os sistemas devem ser adquiridos individualmente e o quantitativo deve respeitar a possibilidade estrutural de realização das cirurgias pela Unidade. Também descrito no texto. Caso contrário, poderá haver dano ao erário público que não será de responsabilidade da Unidade de Neurocirurgia.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Seguem os materiais a serem fornecidos em modo de Consignação, por meio de Registro de Preço:

ITEM	CÓD MV	CÓD SES	UND	DESCRIÇÃO	QTD
1	MV 3767	29538	UN	ELETRODO PERCUTÂNEOS DE 8 PÓLOS DE TESTE DESCARTÁVEL. ESTÉRIL. ACOMPANHA GERADOR EXTERNO DE TESTE QUE PERMANECERÁ CEDIDO DURANTE O PERÍODO DO TESTE.	40
2	MV 3771	29590	KIT	BOMBA DE INFUSÃO DE MEDICAMENTO TOTALMENTE IMPLANTÁVEL, PROGRAMÁVEL E DE BAIXO PERFIL. ACOMPANHA CATETER INTRATECAL PARA INFUSÃO DE MEDICAMENTOS EM BOMBA PROGRAMÁVEL E IMPLANTÁVEL. ESTÉRIL.	10

Os itens que constam no Lote 01 devem ser compatíveis entre si.

LOTE 01 – NEUROESTIMULADOR MEDULAR NÃO RECARREGÁVEL COM ELETRODO PERCUTÂNEO					
ITEM	CÓD MV	CÓD SES	UND	DESCRIÇÃO	QTD
3	MV 3763	29591	UN	GERADOR PARA ESTIMULAÇÃO MEDULAR, IMPLANTÁVEL, NÃO RECARREGÁVEL. COM ESTIMULAÇÃO TIPO TONICA OU HIGH DENSITY (HD) OU BURST DR OU ALTA FREQUÊNCIA (ABAIXO OU IGUAL A 10 KHZ) OU BURST NÃO DR, COMPATÍVEL COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA. ESTÉRIL. ACOMPANHA O CONTROLE DO PACIENTE. ESTÉRIL	20
4	MV 3765	29538	CJ	CONJUNTO DE ELETRODO PERCUTÂNEO DE 8 OU 16 PÓLOS E EXTENSÃO PARA ESTIMULAÇÃO MEDULAR. COMPATÍVEL COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA. ESTÉRIL.	40

Os itens que constam no Lote 02 devem ser compatíveis entre si.

LOTE 02 – NEUROESTIMULADOR MEDULAR RECARREGÁVEL COM ELETRODO PERCUTÂNEO					
ITEM	CÓD MV	CÓD SES	UND	DESCRIÇÃO	QTD
5	MV 3764	29543	UN	GERADOR PARA ESTIMULAÇÃO MEDULAR, IMPLANTÁVEL, RECARREGÁVEL. COM ESTIMULAÇÃO TIPO TONICA OU HIGH DENSITY OU BURST DR OU ALTA FREQUÊNCIA (ABAIXO OU IGUAL A 10 KHZ) OU BURST NÃO DR, COMPATÍVEL COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA. ACOMPANHA O CARREGADOR E CONTROLE DO PACIENTE. ESTÉRIL.	20
6	MV 3765	29538	CJ	CONJUNTO DE ELETRODO PERCUTÂNEO DE 8 OU 16 PÓLOS E EXTENSÃO PARA ESTIMULAÇÃO MEDULAR. COMPATÍVEL COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA. ESTÉRIL.	40

Os itens que constam no Lote 03 devem ser compatíveis entre si.

LOTE 03 – NEUROESTIMULADOR MEDULAR NÃO RECARREGÁVEL COM ELETRODO EM PLACA					
ITEM	CÓD MV	CÓD SES	UND	DESCRIÇÃO	QTD
7	MV 3763	29591	UN	GERADOR PARA ESTIMULAÇÃO MEDULAR, IMPLANTÁVEL, NÃO RECARREGÁVEL. COM ESTIMULAÇÃO TIPO TONICA OU HIGH DENSITY (HD) OU BURST DR OU ALTA FREQUÊNCIA (ABAIXO OU IGUAL A 10 KHZ) OU BURST NÃO DR, COMPATÍVEL COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA. ESTÉRIL. ACOMPANHA O CONTROLE DO PACIENTE. ESTÉRIL	20

8	MV 3766	29693	CJ	CONJUNTO DE ELETRODO EM PLACA E EXTENSÃO PARA ESTIMULAÇÃO MEDULAR, COM 16 OU 32 PÓLOS ATIVOS, COMPATÍVEL COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA. ESTÉRIL.	20
---	------------	-------	----	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----

Os itens que constam no Lote 04 devem ser compatíveis entre si.

LOTE 04 – NEUROESTIMULADOR MEDULAR RECARREGÁVEL COM ELETRODO EM PLACA					
ITEM	CÓD MV	CÓD SES	UND	DESCRIÇÃO	QTD
9	MV 3764	29543	UN	GERADOR PARA ESTIMULAÇÃO MEDULAR, IMPLANTÁVEL, RECARREGÁVEL. COM ESTIMULAÇÃO TIPO TONICA OU HIGH DENSITY OU BURST DR OU ALTA FREQUÊNCIA (ABAIXO OU IGUAL A 10 KHZ) OU BURST NÃO DR, COMPATÍVEL COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA. ACOMPANHA O CARREGADOR E CONTROLE DO PACIENTE. ESTÉRIL.	20
10	MV 3766	29693	CJ	CONJUNTO DE ELETRODO EM PLACA E EXTENSÃO PARA ESTIMULAÇÃO MEDULAR, COM 16 OU 32 PÓLOS ATIVOS, COMPATÍVEL COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA. ESTÉRIL.	20

Os itens que constam no Lote 05 devem ser compatíveis entre si.

LOTE 05- NEUROESTIMULADOR CEREBRAL NÃO RECARREGÁVEL					
ITEM	CÓD MV	CÓD SES	UND	DESCRIÇÃO	QTD
11	MV 3769	29530	UN	GERADOR PARA ESTIMULAÇÃO CEREBRAL, IMPLANTÁVEL, COM ESTÍMULO DIRECIONAL OU NÃO DIRECIONAL, COM PÓLOS DE CARGA INDEPENDENTES OU NÃO INDEPENDENTES, COMPATÍVEL COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, NÃO RECARREGÁVEL. ESTÉRIL. ACOMPANHA O CONTROLE DO PACIENTE	10
12	MV 3770	29531	CJ	CONJUNTO DE ELETRODO E EXTENSÃO PARA ESTIMULAÇÃO CEREBRAL, COM ESTÍMULO DIRECIONAL OU NÃO DIRECIONAL, COM PÓLOS DE CARGA INDEPENDENTES OU NÃO INDEPENDENTES. ESTÉRIL. COMPATÍVEL COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA.	20

Os itens que constam no Lote 06 devem ser compatíveis entre si.

LOTE 06- NEUROESTIMULADOR CEREBRAL RECARREGÁVEL					
ITEM	CÓD MV	CÓD SES	UND	DESCRIÇÃO	QTD
13	MV 3768	29532	UN	GERADOR PARA ESTIMULAÇÃO CEREBRAL, IMPLANTÁVEL, COM ESTÍMULO DIRECIONAL OU NÃO DIRECIONAL, COM PÓLOS DE CARGA INDEPENDENTES OU NÃO INDEPENDENTES, COMPATÍVEL COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, RECARREGÁVEL, ACOMPANHA O CARREGADOR E CONTROLE DO PACIENTE. ESTÉRIL.	10
14	MV 3770	29531	CJ	CONJUNTO DE ELETRODO E EXTENSÃO PARA ESTIMULAÇÃO CEREBRAL, COM ESTÍMULO DIRECIONAL OU NÃO DIRECIONAL, COM PÓLOS DE CARGA INDEPENDENTES OU NÃO INDEPENDENTES. ESTÉRIL. COMPATÍVEL COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA.	20

3. DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal referente aos itens comprovadamente utilizados, devendo esta apresentar em anexo à Nota Fiscal atestada pelo Gestor, relação detalhada contendo especificação do(s) procedimento(s), nome do paciente em que foi utilizado e valor(es).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais deverão ser emitidas após finalização de cada procedimento com a quantidade exata de materiais que foram utilizados e com o nome e registro do paciente em que foi utilizado, compatível com documento institucional de controle.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 9.225.610,10 (nove milhões, duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e dez reais e dez centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita entrega do objeto em tela, conforme descritivo abaixo:

ITEM	CÓD MV	CÓD SES	UND	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MV 3767	29538	UN	ELETRODO PERCUTÂNEOS DE 8 PÓLOS DE TESTE DESCARTÁVEL. ESTÉRIL. ACOMPANHA GERADOR EXTERNO DE TESTE QUE PERMANECERÁ CEDIDO DURANTE O PERÍODO DO TESTE.	40	R\$ 9.550,50	R\$ 382.020,00 (trezentos e oitenta e dois mil e reais)
2	MV 3771	29590	KIT	BOMBA DE INFUSÃO DE MEDICAMENTO TOTALMENTE IMPLANTÁVEL, PROGRAMÁVEL E DE BAIXO PERFIL. ACOMPANHA CATETER INTRATECAL PARA INFUSÃO DE MEDICAMENTOS EM BOMBA PROGRAMÁVEL E IMPLANTÁVEL. ESTÉRIL.	10	R\$ 49.360,00	R\$ 493.600,00 (quatrocentos e noventa e três seiscentos reais)

Os itens que constam no Lote 01 devem ser compatíveis entre si.

LOTE 01 – NEUROESTIMULADOR MEDULAR NÃO RECARREGÁVEL COM ELETRODO PERCUTÂNEO							
ITEM	CÓD MV	CÓD SES	UND	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	MV 3763	29591	UN	GERADOR PARA ESTIMULAÇÃO MEDULAR, IMPLANTÁVEL, NÃO RECARREGÁVEL. COM ESTIMULAÇÃO TIPO TONICA OU HIGH DENSITY (HD) OU BURST DR OU ALTA FREQUÊNCIA (ABAIXO OU IGUAL A 10 KHZ) OU BURST NÃO DR, COMPATÍVEL COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA. ESTÉRIL. ACOMPANHA O CONTROLE DO PACIENTE. ESTÉRIL	20	R\$ 62.949,50	R\$ 1.258.990,00
4	MV 3765	29538	CJ	CONJUNTO DE ELETRODO PERCUTÂNEO DE 8 OU 16 PÓLOS E EXTENSÃO PARA ESTIMULAÇÃO MEDULAR. COMPATÍVEL COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA. ESTÉRIL.	20	R\$ 9.550,50	R\$ 191.010,00
VALOR DO LOTE 01: R\$ 1.450.000,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta mil reais)							

Os itens que constam no Lote 02 devem ser compatíveis entre si.

LOTE 02 – NEUROESTIMULADOR MEDULAR RECARREGÁVEL COM ELETRODO PERCUTÂNEO							
ITEM	CÓD MV	CÓD SES	UND	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	MV 3764	29543	UN	GERADOR PARA ESTIMULAÇÃO MEDULAR, IMPLANTÁVEL, RECARREGÁVEL. COM ESTIMULAÇÃO TIPO TONICA OU HIGH DENSITY OU BURST DR OU ALTA FREQUÊNCIA (ABAIXO OU IGUAL A 10 KHZ) OU BURST NÃO DR, COMPATÍVEL COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA. ACOMPANHA O CARREGADOR E CONTROLE DO PACIENTE. ESTÉRIL.	20	R\$ 68.454,50	R\$ 1.369.090,00
6	MV 3765	29538	CJ	CONJUNTO DE ELETRODO PERCUTÂNEO DE 8 OU 16 PÓLOS E EXTENSÃO PARA ESTIMULAÇÃO MEDULAR. COMPATÍVEL COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA. ESTÉRIL.	20	R\$ 9.550,50	R\$ 191.010,00
VALOR DO LOTE 02: R\$ 1.560.100,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil e cem reais)							

Os itens que constam no Lote 03 devem ser compatíveis entre si.

LOTE 03 – NEUROESTIMULADOR MEDULAR NÃO RECARREGÁVEL COM ELETRODO EM PLACA							
ITEM	CÓD MV	CÓD SES	UND	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	MV 3763	29591	UN	GERADOR PARA ESTIMULAÇÃO MEDULAR, IMPLANTÁVEL, NÃO RECARREGÁVEL. COM ESTIMULAÇÃO TIPO TONICA OU HIGH DENSITY (HD) OU BURST DR OU ALTA FREQUÊNCIA (ABAIXO OU IGUAL A 10 KHZ) OU BURST NÃO DR, COMPATÍVEL COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA. ESTÉRIL. ACOMPANHA O CONTROLE DO PACIENTE. ESTÉRIL	20	R\$ 62.949,50	R\$ 1.258.990,00
8	MV 3766	29693	CJ	CONJUNTO DE ELETRODO EM PLACA E EXTENSÃO PARA ESTIMULAÇÃO MEDULAR, COM 16 OU 32 PÓLOS ATIVOS, COMPATÍVEL COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA. ESTÉRIL.	20	R\$ 31.545,50	R\$ 630.910,00
VALOR DO LOTE 03: R\$ 1.889.900,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e nove mil e novecentos reais)							

Os itens que constam no Lote 04 devem ser compatíveis entre si.

LOTE 04 – NEUROESTIMULADOR MEDULAR RECARREGÁVEL COM ELETRODO EM PLACA							
ITEM	CÓD MV	CÓD SES	UND	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	MV 3764	29543	UN	GERADOR PARA ESTIMULAÇÃO MEDULAR, IMPLANTÁVEL, RECARREGÁVEL. COM ESTIMULAÇÃO TIPO TONICA OU HIGH DENSITY OU BURST DR OU ALTA FREQUÊNCIA (ABAIXO OU IGUAL A 10 KHZ) OU BURST NÃO DR, COMPATÍVEL COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA. ACOMPANHA O CARREGADOR E CONTROLE DO PACIENTE. ESTÉRIL.	20	R\$ 68.454,50	R\$ 1.369.090,00
10	MV 3766	29693	CJ	CONJUNTO DE ELETRODO EM PLACA E EXTENSÃO PARA ESTIMULAÇÃO MEDULAR, COM 16 OU 32 PÓLOS ATIVOS, COMPATÍVEL COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA. ESTÉRIL.	20	R\$ 31.545,50	R\$ 630.910,00
VALOR DO LOTE 04: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)							

Os itens que constam no Lote 05 devem ser compatíveis entre si.

LOTE 05- NEUROESTIMULADOR CEREBRAL NÃO RECARREGÁVEL							
ITEM	CÓD MV	CÓD SES	UND	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	MV 3769	29530	UN	GERADOR PARA ESTIMULAÇÃO CEREBRAL, IMPLANTÁVEL, COM ESTÍMULO DIRECIONAL OU NÃO DIRECIONAL, COM PÓLOS DE CARGA INDEPENDENTES OU NÃO INDEPENDENTES, COMPATÍVEL COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, NÃO RECARREGÁVEL. ESTÉRIL. ACOMPANHA O CONTROLE DO PACIENTE	10	R\$ 43.499,99	R\$ 434.999,90
12	MV 3770	29531	CJ	CONJUNTO DE ELETRODO E EXTENSÃO PARA ESTIMULAÇÃO CEREBRAL, COM ESTÍMULO DIRECIONAL OU NÃO DIRECIONAL, COM PÓLOS DE CARGA INDEPENDENTES OU NÃO INDEPENDENTES. ESTÉRIL. COMPATÍVEL COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA.	10	R\$ 16.500,01	R\$ 165.000,10
VALOR DO LOTE 05: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)							

Os itens que constam no Lote 06 devem ser compatíveis entre si.

LOTE 06- NEUROESTIMULADOR CEREBRAL RECARREGÁVEL							
ITEM	CÓD MV	CÓD SES	UND	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	MV 3768	29532	UN	GERADOR PARA ESTIMULAÇÃO CEREBRAL, IMPLANTÁVEL, COM ESTÍMULO DIRECIONAL OU NÃO DIRECIONAL, COM PÓLOS DE CARGA INDEPENDENTES OU NÃO INDEPENDENTES, COMPATÍVEL COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, RECARREGÁVEL, ACOMPANHA O CARREGADOR E CONTROLE DO PACIENTE. ESTÉRIL.	10	R\$ 68.499,00	R\$ 684.990,00

14	MV 3770	29531	CJ	CONJUNTO DE ELETRODO E EXTENSÃO PARA ESTIMULAÇÃO CEREBRAL, COM ESTÍMULO DIRECIONAL OU NÃO DIRECIONAL, COM PÓLOS DE CARGA INDEPENDENTES OU NÃO INDEPENDENTES. ESTÉRIL. COMPATÍVEL COM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA.	10	R\$ 16.500,01	R\$ 165.000,10
VALOR DO LOTE 06: R\$ 849.990,10 (oitocentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa reais e dez centavos)							

VALOR TOTAL DOS ITENS CONSIGNADOS R\$ 9.225.610,10 (nove milhões, duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e dez reais e dez centavos)

4. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas no Item 24 do Ato Convocatório nº 047/2020 e no Item 8 – Condições de Entrega do Elemento Técnico nº 026/2020, além de apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em caso de impossibilidade de emissão da CND;

II - Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

III - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

IV - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011; e

VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (MF/PGFN/SRF).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

a) Nota Fiscal;

b) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

ENDEREÇO: SMHS – ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A

CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

c) Na Nota Fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

d) Caso as Notas Fiscais ou Faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

e) Caso algum item constante na Nota Fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Notas Fiscais de itens em consignação deverão ser emitidas ao final de cada mês de acordo com a quantidade exata de materiais utilizados, com o nome e registro do paciente em que foi utilizado.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as partes mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o parágrafo único, do art. 29, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações das partes as expressamente previstas neste contrato, além daquelas contidas no Elemento Técnico oriundo da presente Seleção de Fornecedores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- a) Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.
- b) Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- c) Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- d) Garantir o contraditório e ampla defesa;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- g) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- h) Receber o material, disponibilizando local, data e horário;
- i) Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Elemento Técnico;
- j) Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras do Elemento Técnico e do Ato Convocatório;
- k) Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado e às revisões de preços e substituições de marcas;
- l) Publicar nos meios estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF as alterações de preços e marcas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- a) Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
- b) Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do subitem 4.1 do Elemento Técnico.
- c) Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
- d) Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao HB toda e qualquer alteração.
- e) Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no subitem 4.1 do Elemento Técnico, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- f) Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- g) Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- h) Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do **CONTRATANTE**, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- i) Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 3 (três) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- j) Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- k) Responder, integralmente, pelos danos causados ao HB ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada participantes ou acompanhada por parte do HB.
- l) Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.
- m) Manter, durante toda a vigência deste instrumento, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Gestor, quando solicitadas.
- n) Apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- o) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

7. DO LOCAL E ENTREGA DOS PRODUTOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os produtos deverão ser entregues no HB no endereço SHMS – ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, no horário de 09h00min as 11h00min e 14h00min as 17h00min horas, conforme local indicado na ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** dirigirá-se ao local da entrega munida da Nota Fiscal e da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a vigência do instrumento contratual ou até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do **CONTRATANTE**. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para entrega dos produtos será de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do **CONTRATANTE**, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

I - A **CONTRATADA** deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) Número da ordem de fornecimento;
- b) O nome do material;
- c) A marca e o nome comercial;
- d) Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número Seleção de Fornecedores de referência;
- e) Número do registro do produto na ANVISA/MS;
- f) Quantidade, Lote e Validade dos itens.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega no HB, deve ser de **no mínimo de 12 meses** a contar da data de entrega:

- a) Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 12 meses a contar da data de entrega, a critério do **CONTRATANTE** poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.
- b) Obriga-se a **CONTRATADA**, quando acionada, a proceder a substituição no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da solicitação do **CONTRATANTE** de troca do material ou medicamentos que por ventura vier a vencer.
- c) Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Contrato, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- a) A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;
- b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas(secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);
- c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) ou item (s) fornecido(s);
- d) A quantidade correspondente a cada lote (ou item);
- e) O prazo de validade correspondente a cada lote (ou item).

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Contrato, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

8. **DAS ENTREGAS EM CONSIGNAÇÃO/CAUTELA**

CLÁUSULA OITAVA - A primeira entrega em consignação deverá ocorrer **em até 10 (dez) dias** após o recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Gerência de Logística e Insumos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais deverão ser emitidas após finalização de cada procedimento com a quantidade exata de materiais que foram utilizados e com o nome e registro do paciente em que foi utilizado, compatível com documento institucional de controle.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais deverão ser repostos pela **CONTRATADA** a medida que forem utilizados nos procedimentos efetuados pelo **CONTRATANTE**, mediante solicitação da Gerência de Logística e Insumos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da solicitação, devendo os produtos sempre estarem disponíveis aos médicos para uso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante a vigência da ata de Registro de Preços a **CONTRATADA** deverá realizar, a substituição dos materiais consignados ao hospital que venham a expirar a data de validade.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas embalagens dos materiais deverão conter a data de fabricação, lote de fabricação, prazo de validade e/ou vida útil.

PARÁGRAFO QUINTO - Para as especificações dos produtos que tiverem mais de um diâmetro ou tamanho, o preço unitário deverá ser o mesmo, sendo que a empresa, obrigatoriamente, deverá possuir todos os tamanhos/diâmetros/medidas descritas, a fim de atendimento, de acordo com a especificidade do serviço.

PARÁGRAFO SEXTO - A quantidade de cada tamanho para os respectivos itens, bem como a devida reposição dependerá da demanda do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A quantidade de cada tamanho para os respectivos itens, da cautela será definida pela equipe técnica designada pelo **CONTRATANTE**, devendo a empresa se adequar as necessidades do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO - AS QUANTIDADES MÍNIMAS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EM COMODATO QUE DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS EM CAUTELA (CONSIGNADOS), NAS DEPENDÊNCIAS DO CONTRATANTE DEVERÃO ATENDER A REALIZAÇÃO DE MAIS DE UM PROCEDIMENTO SIMULTANEAMENTE, E PODERÃO SER ESTABELECIDAS APÓS DEFINIÇÃO DAS EMPRESAS A SEREM CONTRATADAS.

PARÁGRAFO NONO - As quantidades de materiais em cautela poderão sofrer alterações conforme necessidade do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de constatação, no ato da entrega ou a qualquer tempo, de embalagens ou rótulos defeituosos, perda ou deterioração das características, desvios na qualidade, defeitos de fabricação ou alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto, bem como má fé da **CONTRATADA**, condições inadequadas de transporte ou em desacordo com as especificações exigidas, a **CONTRATADA** fica obrigada a substituir, à suas expensas, o produto defeituoso, no **prazo máximo de 24 horas**, contados a partir da constatação do vício do produto com a consequente notificação junto à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é responsável pelo transporte e pessoal que fará o descarregamento e alocação do material nas instalações do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS FICARÁ SOB RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, ASSIM COMO A SUA SUBSTITUIÇÃO **EM ATÉ 24 HORAS** EM CASO DE DEFEITO OU QUEBRA, SEM CUSTO ADICIONAL PARA O CONTRATANTE.

9. DA ENTREGA DE EQUIPAMENTO

CLÁUSULA NONA - Os equipamentos médico-hospitalares deverão ser entregues da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) O nome do equipamento;
- b) A marca e o nome comercial;
- c) O(s) número(s) de série do(s) Itens(s) fornecido(s);
- d) Número do Processo de contratação;
- e) Número do pedido;
- f) A quantidade correspondente a cada item;
- g) Todos itens e acessórios que acompanham o equipamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Junto ao equipamento, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro na ANVISA. Declaração do número do registro ou cadastro do produto, fornecido pelo Ministério da Saúde, já em situação definitiva, não sendo aceito número de protocolo de processo de solicitação do Registro/Isenção de registro ou documento provisório para o mesmo fim;
- b) Comprovantes de manutenção preventiva válida no período de entrega do equipamento médico-hospitalar;
- c) Certificados de calibração do equipamento, caso aplicável;
- d) Certificado de Teste de Segurança Elétrica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- a) Em caso de avarias no equipamento no ato da entrega, este deve ser substituído ou reparado no prazo de **até 24 horas**;
- b) A **CONTRATADA** deverá dirigir-se ao local da entrega munido da(s) Nota (s) Fiscal (is).

PARÁGRAFO QUARTO - Os produtos deverão ser entregues no IGESDF no endereço SHMS – ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, de segunda-feira a sexta-feira (Dias úteis) no horário de 08:00 às 11:00 e 14:00 às 17:00 horas, no setor de destino, com acompanhamento do Núcleo de Engenharia Clínica.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do **CONTRATANTE**. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante a vigência do instrumento contratual os equipamentos deverão ser apresentados em perfeito estado de funcionamento e com manutenção em dia.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por quaisquer danos ou defeitos causados durante o procedimento.

PARÁGRAFO OITAVO - A **CONTRATADA** deverá oferecer sem custos ao **CONTRATANTE**, treinamento formal e documentado para a equipe de instrumentadores selecionada por este Hospital de Base, de modo a permitir manuseio dos materiais que são altamente específicos. Alternativamente caso seja de interesse da comum entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, o fornecedor poderá disponibilizar profissional "Instrumentador", sem custo adicional ao **CONTRATANTE**, e/ou alteração de preço unitário dos itens.

PARÁGRAFO NONO - A **CONTRATADA** fica obrigada a trazer nos testes com eletrodo medular para tratamento da dor os geradores externos de teste, se responsabilizando pela manutenção e controle dos mesmos.

10. **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Contrato poderá ser alterado, em casos previstos nos artigos 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF n° 77 de 25 de abril de 2019, mediante termo aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, conforme previsto no art. 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

11. **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a as penalidades, previstas nos artigos 35, 41 e 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF n° 77, de 25 de abril de 2019, além das seguintes sanções:

I - Por atraso injustificado na entrega dos itens:

- a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o 30º dia (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente a este Contrato;
- b) Multa de 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o **CONTRATANTE**, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

II - Por inexecução parcial ou total do presente Contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e,
- c) Suspensão temporária de participar da seleção de fornecedores e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por um período de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades e demais sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF serão aplicadas pelo **CONTRATANTE**, mediante comunicado expresso do responsável pela fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação de penalidade será precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à **CONTRATADA** para defesa/recurso, contados da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado de entrega dos itens e/ou prestação do serviço superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerado como inexecução total do objeto, o que ensejará a rescisão deste instrumento, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a **CONTRATADA** da plena execução do serviço contratado.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de cumulação a que se refere o item acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das multas previstas nesta Cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** em indenização por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

12. **DA RESCISÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF n° 77 de 25 de abril de 2019. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. **DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato será fiscalizado pela **GERÊNCIA DE INSUMOS E LOGÍSTICA DO IGESDF**, que será responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A(s) Nota (s) fiscal (is) será (ão) atestada (s) pelo funcionário designado pela Gerência de Insumos e Logística do IGESDF, após conferência das especificações e quantidades no ato da entrega dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Fiscalização do instrumento contratual quanto aos equipamentos será realizada pela **ENGENHARIA CLÍNICA**, sendo responsável pelo recebimento, controle e distribuição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

14. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nos contratos firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As **CONTRATADAS** devem observar o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos contratos, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O IGESDF rejeitará a proposta, rescindir imediatamente o Contrato e aplicará às sanções previstas na legislação vigente se, comprovadamente, verificar que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, ou por um agente, envolveu-se ou deu causa em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente instrumento ou subsidiada por ele.

15. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Contrato, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste Contrato, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - É considerada confidencial, para fins desta cláusula, toda e qualquer informação que diz respeito aos negócios, dados financeiros e informações pessoais de pacientes e colaboradores do **CONTRATANTE**.

16. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do artigo 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

17. **DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

CONTRATANTE:

SERGIO LUIZ DA COSTA Diretor-Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
 IGESDF INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

CONTRATADA:

LEONARDO DE MORAES DOS SANTOS Procurador

TESTEMUNHAS:

Nome: LAURA MENDONÇA DE PAULA Matrícula: 763	Nome: JÉSSICA SOARES BRAZ DA SILVA Matrícula: 3781
--------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE MORAES DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 10/08/2020, às 17:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA SOARES BRAZ DA SILVA - Matr. 0000378-1, Farmacêutico(a)**, em 11/08/2020, às 09:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDONÇA DE PAULA - Matr.0000076-3, Farmacêutico(a)**, em 11/08/2020, às 11:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIZ DA COSTA - Matr.0000413-2, Diretor(a)-Presidente**, em 12/08/2020, às 08:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **44792082** código CRC= **CD136A99**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

35505900